



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 12/05/2020 11:59		16.581.812-1
Interessado 1: ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: 16/2020		
Detalhamento: ENCAMINHA PROPOSTA DE CONVÊNIO PARA OFERTA DE BOLSAS SANTANDER UNIVERSIDADES 2020		
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 016/2020 – ERI

Curitiba, 12 de maio de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Projetos e Convênios – DPC**

Assunto: Encaminha proposta de bolsas Santander Universities

Estimada diretora,

Em atenção ao Programa de Bolsas Santander Universities 2020, no que tange o comunicado inicial direcionado a este órgão da reitoria e também ao Reitor da UNESPAR em 26/04/2020, bem como o encaminhamento do mesmo para a Pró-reitora de Graduação com cópia para o Reitor em 28/04/2020, encaminho os documentos para apreciação, deliberações e das considerações, a seguir:

- O bom relacionamento propiciado pelo ERI desde 2014 quando do recebimento da primeira bolsa oriunda do Santander Universities para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas, totalizando o investimento de €15.000,00 EUR;
- A ampliação da parceria UNESPAR/Santander Universities com bolsas internacionais para também a oferta de auxílio financeiros para 02 estudantes de graduação prosseguirem seus estudos na UNESPAR, no cenário atual da pandemia, num total de R\$7.200,00;
- Que todos os inscritos na plataforma para estas bolsas, recebem gratuitamente um curso online de inglês fornecido pela EF English Live, ou seja, caso os quase 11 mil estudantes de graduação se candidatarem, todos poderão se capacitar ou complementar sua qualificação no idioma Inglês, com vistas à internacionalização de estudantes e oportunizar o acesso à culturas estrangeiras. Neste cenário, o plano básico do curso é de R\$189,00/mês e o indício de investimento em capacitação discente é de quase R\$2.100.000,00;
- A incessante procura por bolsa-auxílio por parte dos estudantes e da dificuldade apresentada em tempos atuais na captação de recursos para beneficiá-los, especialmente no que tange a capacitação e permanência estudantil;
- A missão e princípios da universidade no que tange a equidade e combate à evasão no ensino público superior;

Diante de todos estes considerandos, solicito apreciação, consultas e pareceres das instâncias cabíveis e, mediante a sua deliberação favorável, a aprovação *ad referendum* do convênio, visto os prazos previstos para maior divulgação e alcance da comunidade acadêmica da UNESPAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria n°. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |



ePROTOCOLO



Documento: **016EncaminhapropostaSantanderUniversidades.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 12/05/2020 12:07.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 12/05/2020 12:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ba6cbc0f1a2af2c2dcf9f34b43b4f561.

De: **Carlos Guilherme Matte** matte@santander.com.br
Assunto: UNESPAR - PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER UNIVERSIDADES 2020
Data: 26 de abril de 2020 17:12
Para: carlos.aleixo@unespar.edu.br, Gisele.Onuki - Unespar Curitiba II gisele.onuki@unespar.edu.br
Cc: Laize.Guazina - Unespar Curitiba II laize.guazina@unespar.edu.br



Prezados Prof. Carlos Aleixo e Profa. Gisele :

Impossibilitado de entregar pessoalmente, seguem em anexo os princípios do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020, bem como a minuta do convênio e respectivo anexo das Bolsas Santander Graduação 2. Semestre. Neles consta o cronograma deste ano que precisa ser estritamente observado. Na edição deste ano, a Universidade está incluída neste Programa com 02 bolsas. As inscrições foram abertas no último dia 22 de abril e vão até 08/09/2020.

Solicito avaliação e assinatura dos mesmos.

Comunico que as inscrições a partir deste ano usarão a plataforma mundial de bolsas do Santander. Para ir direto na inscrição das bolsas usar o seguinte endereço:

<https://www.becas-santander.com/pt/program/graduacao2s2020>

É importante salientar que todos os inscritos na plataforma para esta Bolsa, recebem gratuitamente um curso online de inglês fornecido pela EF English Live.

Gostaria também de registrar mais uma vez que é muito importante para o processo de inscrições e divulgação do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020 que a Universidade continue fazendo a divulgação a exemplo dos anos anteriores, pois temos notado a evolução das inscrições a partir destas comunicações.

Caso queiram fazer alguma divulgação da assinatura do convênio por meios digitais neste momento de reclusão, fico a disposição para delinear algo neste sentido junto com o marketing da Universidade. Da mesma forma, temos alguns materiais de divulgação já formatados que posso enviar para serem aproveitados/alterados de acordo com a logotipia e forma de comunicação a ser adotada.

Peço acusar o recebimento deste email e fico no aguardo da assinatura do convênio e envio para o meu email para que eu indique depois para onde enviar as vias originais.

Um abraço

Carlos Guilherme Matte

Santander Universidades
Av. Nilo Peçanha, 2320 – 1º andar – Bairro Boa Vista - Porto Alegre- RS - CEP 91330-002
Tel: +55 51 2104-3753 – Cel +55 51 999687161
e-mail: matte@santander.com.br

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



1.Principios
Gerais...20.pdf



UNESPAR VF
CONVE...20.pdf



UNESPAR VF
BOLSA...20.pdf



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo1Email.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 12/05/2020 12:07.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 12/05/2020 12:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
548cb1f2c604e1472a344f887a62882d.



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.382.030 de 08/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 08/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 293.075, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.382.030** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de novembro de 2019

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

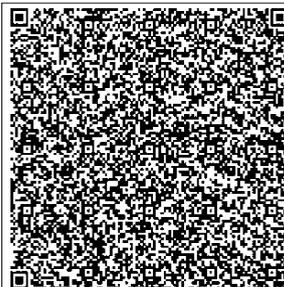
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181248294120174



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIBB000082589FA198



Registro Nº
5.382.030
08/11/2019

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civ.	T. Feição	M. Público	ISS	Cambiação	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 21,00	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,27

08/11/2019

CDT - Centro de Estudos de Títulos e Documentos de SP

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do Apresentante

Eduene Jo de Melo

nacionalidade

brasileira

estado civil

casado

profissão

assist. adm.

portador do RG.

33 210 962 8

inscrito no CPF.MF.

298 667 300 24

residente à

AV Josélim Roberto

número

2041

complemento

Sede Santarém

bairro

Vila Olimpia

cidade

São Paulo

CEP

04593 011

UF

São Paulo

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento:

nome do contrato / documento a ser registrado

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, de de Mês *novembro* de 2019

Eduene Jo de Melo
assinatura



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2020

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2020, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse das **Instituições de Ensino Superior**, doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



Com base nas considerações acima, estes “**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**” serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) IES conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. A IES deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A partir da assinatura do Convênio, a IES conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER**, dos candidatos que participarão do **PROGRAMA**, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a IES observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela IES terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

2.4. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela IES em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela IES, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (<https://www.becas-santander.com/pt>), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados no formulário denominado **Termo de Indicação**, apondo seu expresso aceite com as regras e informações



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

a) A IES se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

2.6. Para a adequada formalização da participação do candidato, após sua respectiva indicação pela IES, ele deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

2.7. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao PROGRAMA, que possa vir a desenquadrar a IES ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao SANTANDER. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida sua substituição, sob nenhuma hipótese.

2.8. Sempre que solicitado pelo SANTANDER, a IES deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo que:

- Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título de bolsa;
- Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.
- Se o valor não for devolvido ao SANTANDER, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau sem prejuízo de que o SANTANDER adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

2.9. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua homepage ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos e/ou pelo SANTANDER em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no PROGRAMA.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



2.10. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

2.11. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.12. A **IES** deverá manter o mesmo nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

2.13. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.14. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) **IES** interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

3.2. Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a **IES**.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela **IES** no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

Oficial R\$ 123,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
-----------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**
- d) Os alunos candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta; e
- f) O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site) ou no aplicativo para celular denominado "Santander Universitário" (App), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela IES, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei, exceto para o Programa de Bolsas Santander Top Espanha.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a IES conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O **PROGRAMA** está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e SANTANDER;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;
- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no **PROGRAMA**;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Site e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do **PROGRAMA** publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo **SANTANDER**, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua participação no **PROGRAMA** e os seus dados dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do **PROGRAMA**; e
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada **PROGRAMA** constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as IES participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir informações do PROGRAMA em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da IES e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e a IES participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



PROGRAMA, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.4. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

- Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
- Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
- Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e
- Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

9.4. A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



10.2. A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, mediante comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

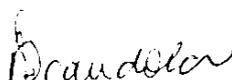
10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, 07 de Novembro de 2019.


Daniele Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347163



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 21,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2020

DESCRIPTIVO:

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades de os alunos universitários a darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

II – O Programa denominado Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante 12 (doze) meses, para auxiliá-los no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados à realização do curso superior, tais como material didático, entre outros.

III – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.

IV – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, que façam estágio, ou não, preferencialmente aqueles candidatos que possuam matérias práticas obrigatórias não-remuneradas (exemplo: alunos de enfermagem, medicina, odontologia, etc.), com histórico escolar qualificado como bom ou excelente e vulnerabilidade econômica, desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

V – O(s) participante(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade "universitária". Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

VI – Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civ.	T. Feição	M. Público	ISS	Cambiação	Despesas	Tota
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 21,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 206,36



Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

VII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** diretamente ao beneficiário (bolsista contemplado).

IX – Os estudantes poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI, etc), simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.

Daniele Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347153

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



ANEXO II – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA – EDIÇÃO 2020

DESCRIPTIVO:

I – O PROGRAMA denominado Santander Top Espanha tem por escopo propiciar aos estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, e professores/coordenadores/gestores indicados pelas IES conveniadas (mediante assinatura de Convênio específico) a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de um curso em renomada universidade espanhola, visando também potencializar as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- Se o candidato for professor/coordenador/gestor, ele deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA;
- O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- Apenas os estudantes não poderão ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola; e
- É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos participantes:

- Professores/coordenadores/gestores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante sua estada na Espanha e declaram, de forma irrevogável e irreatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- O(s) professor/coordenador/gestor(es) indicados e contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a IES no PROGRAMA;
- Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, pela IES conveniada e/ou pela universidade espanhola;
- Os estudantes e professores/coordenadores/gestores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI, etc), simultaneamente à sua participação no PROGRAMA;
- Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do participante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,00	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período em que estiverem participando do PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais que forem ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a critério exclusivo do **SANTANDER**;
- Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA partindo da sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (ida e volta), para distâncias superiores a 150 km entre origem e destino;
- Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA; e
- Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA.

VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira forneça ao(s) bolsista(s), durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

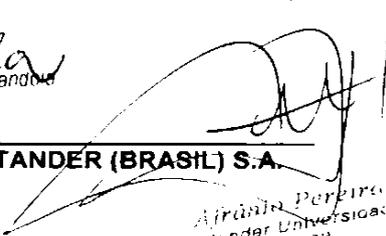
- O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- Fornecer aos participantes traslado do aeroporto à universidade (ida e volta); e
- Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas que deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

IX – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.


Daniele Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Afrânio Perbire
Santander Universidades
347153

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



ANEXO III – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO-AMERICANAS – EDIÇÃO 2020

DESCRIÇÃO:

I – O Programa de Bolsas denominado Santander Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, indicados pelas IES conveniadas (mediante assinatura de Convênio específico) a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de cursos em renomadas instituições de ensino superior Ibero-Americanas.

II – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC – preferencialmente que estejam matriculados em cursos tidos por “profissões do futuro” (ex. Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Matemática, Biologia, Licenciatura, Agronegócios etc) de universidades Ibero-Americanas (IES) sediadas nos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai, e que deverão firmar Convênio específico com o **SANTANDER**.

III – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado em curso técnico, curso de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), desde que reconhecido pelo MEC, junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no SANTANDER, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- Os candidatos não poderão estar participando ou ter participado de nenhum Programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- Considerando que o objetivo do Programa é promover o acesso a culturas estrangeiras, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher como destino, uma universidade que não esteja localizada em seu país de nacionalidade; e
- É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- Os estudantes participantes do Programa concordam em estudar e participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral voltada para a universidade hospedeira, em programa de estudos aprovado pelos responsáveis da IES que os indicarem, e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- Possuir plano de estudo, avaliado pela IES a que esteja vinculado/matriculado, com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36

Santander Universidades

vigentes da **IES** de origem. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.

- c) Antes de iniciar sua viagem, o participante contemplado com a bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período de vigência do Programa, com cobertura médica para os casos de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido no país de destino, que deverá contemplar, além de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. Quando solicitados, a não apresentação destes documentos sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e no Convênio a ser firmado com a universidade participante.
- d) Assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que tange à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que a bolsa-auxílio concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** onde os participantes estejam vinculados deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) hospedeira(s) um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestar o resultado acadêmico obtido pelo participante, cuja finalidade e efeitos deverão servir como reconhecimento dos estudos realizados.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso a que o participante se candidatou, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados por eles durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais ajuizadas.

VI – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao participante contemplado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventual(is) sinistro(s) que possa(m) ocorrer com os participantes durante a estada no país da universidade hospedeira.

VIII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 13.407,90 (treze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,4693, relativa à data de 06/11/2019, conforme fechamento PTAX, sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.

IX – Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) participante(s), com previsão de que possam receber estudantes estrangeiros, de acordo com critérios a serem estabelecidos livremente entre ambas instituições de ensino.

XI – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão apoiar o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos realizados nas universidades de destino sempre que constatado que os participantes tenham frequentado e concluído o **PROGRAMA** de maneira satisfatória.

XII – A realização do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de experiência internacional on-line, o qual será fornecido por empresa terceira, cujas regras de participação estarão disponíveis no site <https://www.becas-santander.com/pt>.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Ibero-Americanas, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá inscrever o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

XIV – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do SANTANDER de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.

Daniele Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347163



ePROTOCOLO



Documento: **1.PrincipiosGeraisdosProgramas2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 12/05/2020 12:07.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 12/05/2020 12:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4b8b9ceaffda90cc2da57c9fcd393978.

ANEXO – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO
2º SEMESTRE – EDIÇÃO 2020
Proc. Administrativo n.

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir, através do apoio financeiro, para que os estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD) das **IES** conveniadas tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do **Programa Bolsas Santander Graduação**, o candidato selecionado deverá estar inscrito na plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt>, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma on-line do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível.

3.3. Fica ajustado que cada candidato selecionado e indicado pela **IES** terá direito ao recebimento de apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este Convênio.

3.4. Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo **SANTANDER**.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada pelo **SANTANDER** à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas previstas nesta cláusula será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

3.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a esse último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no PROGRAMA.

3.6. Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES** ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista. Para tanto, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico universidades@santander.com.br e formalizado na plataforma on-line do Santander Universidades, inclusive que possa realizar a indicação de novo bolsista, que deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos, sob pena do cancelamento automático e da perda da bolsa, caso este prazo não seja respeitado.

3.5.1. Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o aluno substituto terá direito ao valor remanescente ao da bolsa que foi inicialmente concedida.

4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, aberta e mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade universitária.

5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente PROGRAMA é de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que corresponde ao fornecimento de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará a quantia unitária de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

Parágrafo Primeiro. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER**, ou, ainda, de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, o **SANTANDER** poderá considerar automaticamente distratado o presente Convênio ou cancelar a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação, sem necessidade de aviso prévio, sendo que transmitirá a informação, por mensagem ou e-mail à **IES**, passando o valor do PROGRAMA a corresponder ao valor total das bolsas que receberam indicação e contemplação final.

Parágrafo Segundo. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e, caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.8

do Convênio, o valor do PROGRAMA corresponderá ao valor total das bolsas que receberam indicação e foram contempladas aos participantes.

6. CRONOGRAMA

- a) Período das Inscrições: De 22/04/2020 até 08/09/2020;
- b) Período para realização do curso on-line: 30 (trinta) dias a partir da inscrição, com limite até 08/10/2020;
- c) Período das Indicações: De 09/09/2020 até 09/10/2020;
- d) Data limite para aprovação da Indicação pelo SANTANDER: 16/10/2020;
- e) Data limite para preenchimento e aceite do Termo de Adesão pelo candidato: 23/10/2020; e
- f) Pagamento: a primeira parcela no mês de novembro/dezembro, de acordo com a finalização das indicações dentro do prazo.

Parágrafo único. Caso o cronograma acima não seja respeitado, a critério do **SANTANDER**, o pagamento da bolsa, se não cancelada, será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela **IES**.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Paranavaí/PR, de de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2020

De um lado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominado **SANTANDER** ou **Banco**;

e de outro lado,

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CNPJ/MF nº 05.012.896/0001-42
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525
Bairro: Centro
CEP: 87701-020
Município/UF: Paranavaí/PR
(E demais instituições relacionadas e qualificadas no Anexo I deste Contrato), doravante, em conjunto e solidariamente responsáveis, simplesmente denominada(s) **Instituição de Ensino Superior** ou **IES**.

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo n.º _____ e “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, devidamente registrados sob n.º 5.382.030, em 08/11/2019, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado apenas Programa(s), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa de Bolsas Santander Graduação 2º Semestre - Edição 2020

2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, após sua respectiva indicação pela **IES**, o candidato indicado deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do Programa, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, o edital de seleção elaborado pela **IES** e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> no ato de sua inscrição.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. A **IES** declara, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

3.2. Por força deste instrumento, a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site <https://www.becas-santander.com/pt>.

3.2.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela condução do presente Programa de Bolsas e também pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico universidades@santander.com.br. Após o envio dos dados, a(s) pessoa(s) indicada(s) receberá(ão), via e-mail, instruções de como se cadastrar na plataforma.

3.2.2. A **IES** assegura o bom uso da senha e *login* de acesso e se compromete a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.3. Nesse ato, a **IES** manifesta sua expressa concordância e compromisso em cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo correspondente ao Programa

mencionado na Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas concedidas.

3.3.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no(s) cronograma(s) previsto(s) no(s) Anexo(s) poderão ser alteradas de forma unilateral pelo **SANTANDER**, mediante prévio comunicado à **IES**.

3.4. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (<https://www.becas-santander.com/pt>), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados no formulário denominado Termo de Indicação, apondo seu expreso aceite para com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s).

3.4.1. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

3.5. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e reduzida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**, mediante mera comunicação por escrito (mensagem ou e-mail) da nova quantidade.

3.6. A **IES** se compromete a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser preenchida, impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável, e também para outros fins que se mostrarem pertinentes.

3.7. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao Programa será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.7.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa, sendo que:

a. Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

b. Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição; e

c. Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau, sem prejuízo de que o **SANTANDER** adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

3.8. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, ela deverá formalizar a desistência através de envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa universidades@santander.com.br, em até 30 (trinta) dias antes da realização do pagamento. Nos casos em que a Bolsa já tiver sido creditada em favor do bolsista, a **IES** também deverá informar qual a forma de restituição e autorizar eventual estorno de valores a ser realizado pelo **SANTANDER**.

3.9. A **IES** deverá liberar a realização de ao menos 04 (quatro) ações por ano, no(s) seus campus(i), para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento:

3.9.1. O **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada;

3.9.2. A **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.10. Para viabilização e devido cumprimento do presente Convênio, tanto a **IES**, quanto o(s) candidato(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa junto ao **SANTANDER**.

4. DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao Programa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2021**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer

momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis por descumprimento de eventuais cláusulas e regras relativas a este convênio estão dispostas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DEVER DE SIGILO

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

8.4. As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de

Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020

Página 5 de 8

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

9.1.1. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

9.1.2. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

9.1.3. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

9.1.4. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

9.1.5. Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.

9.1.6. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e

9.1.7. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente

qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições deste Contrato foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes, ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

10.2. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Paranaíba/PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Paranaíba/PR, de de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO DA IES

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CNPJ/MF nº 05.012.896/0001-42
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525
Bairro: Centro
CEP: 87701-020
Município/UF: Paranavaí/PR

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.581.812-1
Assunto: Encaminha proposta de convênio para oferta de bolsas Santander Universidades 2020
Interessado: ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 13/05/2020 13:48

DESPACHO

Paranavaí, 13/05/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

a proposta de celebração de Convênio entre o Santander e a Unespar, que trata da oferta de bolsas para acadêmicos da IES;

o Memo. 016/2020-ER à folha 02;

os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidade - Edição 2020 às folhas 06 a 14;

a responsabilidade de gerir as Bolsas de Estudos e todo o processo de seleção e manutenção da Plataforma, conforme Item 2 dos Princípios Gerais os Programas de Bolsas do Santander Universidade - Edição 2020, pelo Escritório de Relações Internacionais - ERI/Unespar;

o Anexo I - Programa de Bolsas Santander Graduação - Edição 2020 às folhas 15 e 16;

o Anexo - Programa de Bolsas Santander Graduação 2 Semestre - Edição 2020, às folhas 22 a 24;

a Minuta do Termo de Convênio para viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2020 às folhas 25 a 32;

Esta Diretoria esclarece que os Anexos II - Programa de Bolsas Santander Top Espana e III - Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas - Edição 2020

dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidade, não são ofertados à Unespar.

Informamos ainda, que os benefícios recebidos por meio deste Convênio, serão: o pagamento de duas bolsas para estudantes de graduação no valor de R\$ 300,00/mês, durante 12 meses e, Curso de Inglês on line pelo período de 30 dias a partir de seu cadastro na Plataforma, para todos os graduandos da Unespar.

Para tanto, a contrapartida da Unespar, é a divulgação por meio de logomarca específica do Programa de Bolsas Santander Universidades 2020 no site da IES.

Desta forma, solicito por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/05/2020 13:48.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/05/2020 13:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f8378147dfd2f669a17742411a54264f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.581.812-1
Assunto: Encaminha proposta de convênio para oferta de bolsas Santander Universidades 2020
Interessado: ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 14/05/2020 12:18

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Acerca do convênio em tela, o mesmo está instruído com os elementos necessários para sua celebração, destacamos alguns pontos que necessitam de análises mais detidas no momento de sua discussão e aprovação no CAD:

- A veiculação de propaganda do Santander na página da Unespar, o que não está em consonância com a missão institucional expressa no PDI da Unespar e nem com a política de comunicação que vem sendo realizada pela instituição. Caso isso não ocorra, a IES poderá ser responsabilizada, individualmente, por eventuais prejuízos dos candidatos ou do SANTANDER, em função de incorreta divulgação das normas ou regras.

- O SANTANDER poderá utilizar a logomarca da IES, sem quaisquer ônus, durante o período do convênio, (9.1). Todo material que a IES fizer utilizando a logomarca do SANTANDER e/ou do PROGRAMA, deverá ser previamente validado e autorizado pelo mesmo, (9.2). Desde o momento da inscrição, os participantes cedem direito de uso irrestrito de seu nome, imagem e som de voz ao SANTANDER, para uso em mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem gerar ônus ao banco, (9.3).

- Ter mínimo 5 inscritos para cada bolsa. Contudo, condiciona o candidato a possuir conta no SANTANDER, com movimentação, há pelo menos 89 dias.

- Eventuais problemas com os participantes, no país ou no exterior, recaem sobre a IES.

Dessa forma, salientamos que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como jurídicos, o que seria nesse caso pertinente, visto a natureza do mesmo.

Atenciosamente, Maria Simone J. Novak - Pró-reitora de Ensino de Graduação.





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 14/05/2020 12:18.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 14/05/2020 12:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ef13c02a311e9951740b2d0e2b6d8bf2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.581.812-1
Assunto: Encaminha proposta de convênio para oferta de bolsas Santander Universities 2020
Interessado: ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 18/05/2020 20:14

DESPACHO

Paranavaí, 18/05/2020.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Sr. Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando:

a proposta de celebração de Convênio entre o Santander e a Unespar, que trata da oferta de bolsas para acadêmicos da IES;

o Memo. 016/2020-ER à folha 02;

os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidade - Edição 2020 às folhas 06 a 14;

a responsabilidade de gerir as Bolsas de Estudos e todo o processo de seleção e manutenção da Plataforma, conforme Item 2 dos Princípios Gerais os Programas de Bolsas do Santander Universidade - Edição 2020, pelo Escritório de Relações Internacionais - ERI/Unespar;

o Anexo I - Programa de Bolsas Santander Graduação - Edição 2020 às folhas 15 e 16;

o Anexo - Programa de Bolsas Santander Graduação 2 Semestre - Edição 2020, às folhas 22 a 24;

a Minuta do Termo de Convênio para viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universities - Edição 2020 às folhas 25 a 32;

o Parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD, Sra. Maria Simone Jacomini Novak e seus questionamentos jurídicos acerca da celebração do Termo.

Esta Diretoria esclarece que os Anexos II - Programa de Bolsas Santander Top Espana e III - Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas - Edição 2020

dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidade, não são ofertados à Unespar.

Informamos ainda, que os benefícios recebidos por meio deste Convênio, serão: o pagamento de duas bolsas para estudantes de graduação no valor de R\$ 300,00/mês, durante 12 meses e, Curso de Inglês on line pelo período de 30 dias a partir de seu cadastro na Plataforma, para todos os graduandos da Unespar.

Para tanto, a contrapartida da Unespar, é a divulgação por meio de logomarca específica do Programa de Bolsas Santander Universidades 2020 no site da IES.

Desta forma, solicitamos por gentileza, esclarecimentos acerca dos questionamentos da Pró-reitora acima citada, bem como Parecer Jurídico referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/05/2020 20:14.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/05/2020 20:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
a9b0a79ae90ada6520638cdc6843560b.



PARECER N. 024/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.581.812-1

EMENTA: Termo de Convênio

OBJETO: Minuta do Termo de Convênio entre Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar -

INTERESSADO(S): UNESPAR/Gabinete Reitoria

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, para viabilizar a participação do Programa de Bolsas do Santander Universidades, conforme os Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander, nos termos do Protocolo Digital nº. 15.666.047-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 - MEMO Nº. 016/2020 – ERI, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, Profa. Gisele Miyoko Onuki, para a Diretoria de Projetos e Convênios Sra. Gisele Ratiguieri, para análise dos documentos referente a referentes à concessão de bolsa para o ano de 2020, visto a parceria direta entre a UNESPAR e o Santander Universidades;

Fls. 03 – E-mail do Sr. Carlos Guilherme Matte - Santander Universidades, para o Reitor e para a Diretoria de Projetos e Convênios, encaminhando a minuta do convênio e respectivo anexo das Bolsas Santander Graduação, para avaliação e assinatura;



Fls. 04 a 21 – Regulamento - Princípio Geral dos Programas de Bolsa do Santander Universidades, Registrado sob o nº 5.382.030, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP;

Fls. 22 a 24 - Minuta do Programa Bolsas Santander Graduação – 2º Semestre – Edição 2020, entre a Unespar e o PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER

Fls. 25 a 32 – Minuta do Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020;

Fls. 33 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR, para a Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Profa. Maria Simone Jacominovak, solicitando parecer referente à celebração da Minuta do Termo, com alguns apontamentos, a saber:

[...]

Esta Diretoria esclarece que os Anexos II - Programa de Bolsas SantanderTop Espana e III - Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas - Edição 2020 dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SantanderUniversidade, não são ofertados à Unespar.

Informamos ainda, que os benefícios recebidos por meio deste Convênio, serão: o pagamento de duas bolsas para estudantes de graduação no valor de R\$300,00/mês, durante 12 meses e, Curso de Inglês on line pelo período de 30 dias a partir de seu cadastro na Plataforma, para todos os graduandos da Unespar. Para tanto, a contrapartida da Unespar, é a divulgação por meio de logomarca específica do Programa de Bolsas Santander Universidades 2020 no site da IES.

Fls. 35 e 36 - Despacho da Profa. Gisele Onuki - Diretora do ERI, para a Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR, destacando alguns pontos a serem analisados momento de discussão e aprovação no CAD, o que vale citar:

- A veiculação de propaganda do Santander na página da Unespar, o que não está em consonância com a missão institucional expressa no PDI da Unespar e nem com a política de comunicação que vem sendo realizada pela instituição. Caso isso não ocorra, a IES poderá ser responsabilizada, individualmente, por eventuais prejuízos dos candidatos ou do SANTANDER, em função de incorretadivulgação das normas ou regras.

- O SANTANDER poderá utilizar a logomarca da IES, sem quaisquer ônus, durante o período do convênio, (9.1). Todo material que a IES fizer utilizando a logomarca do SANTANDER e/ou do PROGRAMA, deverá ser previamente validado e autorizado pelo mesmo, (9.2). Desde o momento da inscrição, os participantes cedem direito de uso irrestrito de seu nome, imagem e som de voz aoSANTANDER, para uso em mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem gerar ônus ao banco, (9.3).

- Ter mínimo 5 inscritos para cada bolsa. Contudo, condiciona o candidato a possuir conta no SANTANDER, com movimentação, há pelo menos 89 dias.-





Eventuais problemas com os participantes, no país ou no exterior, recaem sobre a IES.



Fls. 37 e 38 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar, solicitando parecer jurídico, informando que para a celebração do presente termo a contrapartida da Unespar, é a divulgação por meio de logomarca específica do Programa de Bolsas Santander Universidades 2020 no site da IES. Esclarece ainda que os Anexos II - Programa de Bolsas Santander Top Espana e III - Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas - Edição 2020 dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidade, não são ofertados à Unespar;

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Da Proponente - Programa

O Santander visa ampliar a possibilidade daqueles alunos universitários que comprovadamente apresentem excelência no desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, a seguirem com os estudos no ensino superior, com observância nas regras e participação no Programa.

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, registrados sob n.º 5.382.030, em 08/11/2019, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP.

III- Minuta do Termo de Convênio

A Minuta do Termo de Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019, encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, tem nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, e respectivos anexos às condições previstas para adesão ao Convênio.

Destaca o item 1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES:



1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):
Anexo Programa de Bolsas Santander Graduação 2º Semestre - Edição 2020 [...]



Bem como o item 3. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:

3.1. A IES declara, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

Assim, a Unespar deve cumprir as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, parte integrante do presente Convênio.

O valor do Convênio está indicado no anexo as folhas 22, item 5 (fls. 23), e corresponde o total de R\$. 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês, para duas bolsas, pelo período de doze meses ininterruptos, com a isenção de qualquer outra responsabilidade durante a realização do Programa conforme descrito no Anexo I as fls.16.

O convênio vigorará da assinatura até 31/12/2021, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que solicitada à rescisão com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o item 5 do presente convênio.

Contudo, observa-se que consta no item 9 dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander, *o direito de uso do nome e imagem do Banco, das Instituições de Ensino superior conveniadas e dos acadêmicos participantes.* (fls.13)

Ou seja, o Santander poderá usar o nome e/ou a logomarca da Unespar, sem ônus, para fins de divulgação do programa pelo período de vigência do convenio firmado.

IV- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná,



dispõe:



Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – **Contrato** – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – **Convênio** – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] **(Grifo nosso)**.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

No entanto, observa-se que o presente Termo estabelece contraprestação por parte da Unespar, que se reverte em publicidade do serviço.

Portanto, em razão da contraprestação advinda da utilização do nome e/ou da logomarca da Unespar, para fins de divulgação/publicidade do programa pelo período de vigência do convênio, não dispensa licitação, conforme prescreve os artigos 6º, II e 25, II, da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 6º-Para os fins desta Lei, considera-se:

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E diante disso, deve-se observar a Lei 8.666/1993, no que concerne o procedimento licitatório para a concorrência, visto a obrigação imposta pela contraprestação.

Portanto, em razão da contrapartida em publicidade, outras empresas possuem



as prerrogativas de contratação por meio de concorrência em eventual certame, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal.

Observe-se ainda que o processo deve ser instruído com os documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII** - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, indispensável também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de



forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Ademais, esta Procuradoria entende, s.m.j., em que pese a confusão dos termos convênio e contrato, quanto ao Instrumento em análise, o que prepondera o conceito de contrato. Pois, há obrigação de disponibilidade do uso do nome e/ou da logomarca da Instituição de Ensino (publicidade) durante a vigência do convênio, o que no caso obriga-se a um procedimento licitatório.

Quanto aos convênios na UNESPAR em geral, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

De toda forma, em não sendo acatado o presente parecer, imprescindível à apreciação do CAD.

O presente parecer, observa-se, não faz análise do mérito dos Princípios do Programa da Proponente.

V- Conclusão

Com os apontamentos/ressalvas acima elencados, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA em firmar o Termo de Convênio em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, observando e atendendo os



disposto nos artigos 6º e 25, da Lei 8.666/93, nos termos do Protocolo: 16.581.812-1.



É o parecer.

Paranavaí, 23 de Maio de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
Kd



ePROCOLO



Documento: **PARECER0242020PROJURPJ16.581.8121CONVENIOSANTANDERBOLSASRE.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 23/05/2020 11:26.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 23/05/2020 11:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9a6682253630021a351a4b3cd9143ec7.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.581.812-1
Assunto: Encaminha proposta de convênio para oferta de bolsas Santander Universidades 2020
Interessado: ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 27/05/2020 14:57

DESPACHO

Paranavaí, 27/05/2020.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o presente protocolado;

o parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves, que manifesta improcedente a celebração da Minuta.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base no protocolado e pareceres.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/05/2020 14:57.

Inserido ao protocolo **16.581.812-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/05/2020 14:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ee95fec055eb91e2ee47c11402e99e7f.